



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 29 /AT/DGA/419/2018

ASSUNTO: Limite de Venda, Levantamento, Entrada e Saída de Moeda Estrangeira

Para conhecimento geral de todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, e demais interessados, comunica-se que através do Aviso nº11/GBM/2018, de 19 de Novembro, o Banco de Moçambique alterou os limites de venda ao público, levantamento, e para efeitos de viagem, Entrada e Saída de Moeda Estrangeira previstos no Aviso nº20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, passando para o montante equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

Assim, a movimentação do montante até ao limite estabelecido, não carece de nenhuma autorização.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 29 de Novembro de 2018

O Director-Geral

Aly Dauto Mallá

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/

